###### CONTRATO 041/2019-TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO/PERÍCIA

**TERMO DE CONTRATO Nº 041 /2019 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS E A EMPRESA, MEDSUL – GESTÃO DE SAÚDE LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA*.***

**O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, n° 570, Jardim Seriema, nesta cidade, ora representada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coronel Sapucaia – Previ Sapucaia, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 24.101.373/0001-17, neste ato representado pela Diretora Executiva Senhora Rosangela Cavazzani Luca, brasileira, casada, CI-RG n.º 2.195.531 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 413.740.619 -72, residente e domiciliado na Rua Rachid Saldanha Derzi, nº 285, casa, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Medsul – Gestão de Saúde Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.666.381/0001-85, com sede na Cidade de Dourados – Mato Grosso do Sul, neste ato representada por **Wladmir Martins Junior**, portador da carteira de identidade nº 6.693.246-0 SSP/PR, e do CPF/MF n.º 993.958.279-04, denominada simplesmente **CONTRATADA,** , tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, a Lei nº 8.666/93; as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, , **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

§ 1º - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, com especialização em medicina do trabalho ou junta médica, conforme necessidade, com o objetivo de efetuar perícias para servidores municipais desta municipalidade de Coronel Sapucaia - MS , também emitir e firmar laudos sobre a capacitação para o trabalho para a concessão de benefício , ainda compor junta médica para os casos de encaminhamento para aposentadoria por invalidez e/ou outros casos conforme solicitação do Previ Sapucaia, solicitar exames médicos, efetuar exames clínicos, realizar diagnósticos, orientar acerca de métodos de medicina preventiva, indicar tratamento especializado , quando for o caso, realizar perícia domiciliar e / ou quando necessário e realizar tarefas correlatas quando forem necessárias .

§ 2º - Os serviços ora contratados estão referidos com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 25498 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS DOS SEGURADOS QUE ATENDA AS NECESSIDADES DA PREVI SAPUCAIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA. | UN | 35,00 | MEDSUL | 180,00 | 6.300,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

§ 1º - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, na unidade da PREVIBAI, localizado na Rua da Republica, nº 3521 Vila Primavera na cidade de Amambai – MS.

a) Os serviços médicos serão marcados/agendados pela PREVI SAPUCAIA da realização dos mesmos, sendo que para a distribuição destes, preferencialmente e respeitando a ordem de solicitação dos contribuintes da previdência, e assim sucessivamente até que se completem os números de consultas/pericia, necessários,

b) É vedada expressamente a cobrança por parte do CONTRATADO de qualquer sobretaxa em relação aos preços definido no edital e termo de referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO**

§ 1º - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 2º - Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, sobre a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

a) manter sempre atualizado os pacientes atendidos;

b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

d) justificar ao paciente ou o seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

e) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no edital, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração;

f) apresentar os relatórios médicos dos pacientes atendidos, ao término do serviço, nota fiscal, bem como os documentos necessários ao recebimento de seus créditos.

g) Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas.

h) Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, inclusive em viagem.

i) Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do contrato, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.

j) Comunicar imediatamente e por escrito à PREVI SAPUCAIA, qualquer anormalidade ou de caráter urgente.

k) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.

l) No caso do CONTRATADO ser pessoa jurídica, esta responde juntamente com o profissional, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na realização dos serviços objeto deste contrato.

m) Encaminhar à PREVI SAPUCAIA, toda documentação necessário ao recebimento de seus serviços.

n) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções da lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º. O CONTRATADO será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

§ 1º - A CONTRATANTE se obriga a:

a) Providenciar o transporte de pacientes para outras localidades, nos casos em que o médico recomendar.

b) Providenciar todos os meios necessários a realização dos serviços médicos, dando todas as condições necessárias ao seu desenvolvimento.

c) Providenciar os pagamentos, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as condições contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

§ 1º - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado, ao paciente, a PREVI SAPUCAIA, a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

§ 2º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Município de Coronel Sapucaia/MS pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 3º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

Parágrafo Único - O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos valores fixados na cláusula Primeira e nos prazo previsto na cláusula Décima Sexta.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ESTIMATIVA DE PREÇO**

**I –** As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

9 INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. CEL. SAPUCAIA  
13 INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE CEL. SAPUCAIA  
13.01 INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE CEL. SAPUCAIA  
09.271.3000.2-181 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVI SAPUCAIA  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 00.01.0003 / FICHA: 006

**II –** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**III –**  **DO VALOR TOTAL –**  R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

**CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º - O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – A CONTRATADA de posse do relatório apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, Nota Fiscal e os documentos fiscais necessários ao recebimento. Após a validação dos documentos, realizado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá, em até 30 (trinta) dias o valor da fatura, descontados os impostos e tributos previstos na legislação.

II – O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da fazenda municipal, estadual e do Certificado de Regularidade do FGTS, e Certidão de débitos Trabalhistas.

IV – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento contará a partir da efetiva correção da falha ou falta, ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

V – O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do contratado, no **Banco do Brasil, agência: 3153-4, conta corrente: 11236-4**, ou mediante cheque nominal.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DO REAJUSTE DO PREÇO**

Parágrafo Único Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas no art. 65, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

§ 1º - A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 2º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os usuários do sistema de saúde do Município ou do SUS, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º - A Administração nomeia o Funcionário, Marcio Aurélio Aparecido dos Santos, portador do CPF nº 871.209.331-91, e Alex Sandro Cardoso portador do CPF nº 772.154.231-34 ambos lotados na PREVI SAPUCAIA, nomeados como FISCAL do Contrato, cabendo a eles toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

§ 6º - Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES**

§ 1º - Fica a CONTRATADA sujeita à multa prevista no artigo 87, da Lei 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

§ 2º - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

§ 1º - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Terceira.

§ 2º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 3º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 4º - O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

§ 1º - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Da decisão da CONTRANTE o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o responsável legal deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 4º – Negado o pedido de reconsideração pelo responsável, não caberá recurso administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

§1º - A duração do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2019, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

§ 2º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES**

Parágrafo Único - Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO**

Parágrafo Único - O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Coronel Sapucaia/MS, até vinte dias da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Parágrafo Único - As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Sapucaia/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Coronel Sapucaia 18 de junho de 2019

|  |  |
| --- | --- |
| **Rosangela Cavazzani Luca**  **Diretora Presidente Previ Sapucaia**  **Contratante** | **Wladmir Martins Junior**  **CPF Nº 993.958.279-04**  **Medsul Gestão de Saúde Ltda**  **Contratado** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| Marcio Aurélio Ap. dos Santos | Alex Sandro Cardoso |
| CPF: 871.209.331-91 | CPF: 772.154.231-34 |